

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 009/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA
DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA
DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA
COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL
MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

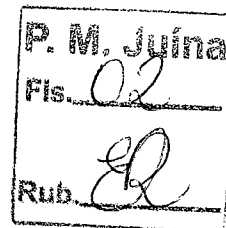
PASTA 001/_____

07
ER

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	032/2021
INICIADO EM:	27/01/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Portaria da Comissão	<input type="checkbox"/>
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	<input type="checkbox"/>
Orçamentos	<input type="checkbox"/>
Cartão de CNPJ	<input type="checkbox"/>
Contrato Social e ultima alteração	<input type="checkbox"/>
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	<input type="checkbox"/>
Certificado de Regularidade do FGTS	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos do INSS	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos Municipais	<input type="checkbox"/>
Pedido e Balizamento	<input type="checkbox"/>
Parecer Contábil	<input type="checkbox"/>
Minuta de Contrato	<input type="checkbox"/>
Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/>
Declaração de Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/>
Publicações	<input type="checkbox"/>
Contrato	<input type="checkbox"/>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e de outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Agnaldo Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

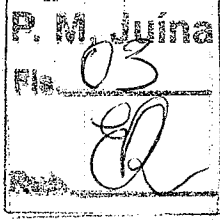
REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 27 de janeiro de 2021

C.I. N.º 003/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 27 de janeiro de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, **PARA AQUISIÇÃO DE VALVULAS REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	15	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
2	UNIDADE	15	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGENIO	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
					R\$ 5.970,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de produtos de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

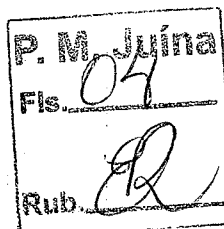
Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

CONSIDERANDO, que ²Hoje no Brasil temos 8.933.356 em total de casos, sendo 7.798.655 recuperados e 218.878 mortes. No município de Juína-MT, temos 1.704 casos confirmados, e 54 óbitos. Dessa forma o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para Contratação dos Serviços necessários para a manutenção corretiva e substituição de peças dos itens supracitados, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

CONSIDERANDO que a Rede de Gases Medicinais fornecem ar medicinal para suporte ventilatório no tratamento aos pacientes com insuficiência respiratória. Esse suporte respiratório pode ocorrer de forma invasiva e não invasiva.

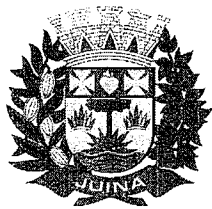
A ventilação mecânica invasiva ocorre quando o equipamento é conectado ao paciente por meio de tubo endotraqueal ou traqueostomia, com objetivo de reduzir o desconforto respiratório. A ventilação não invasiva ocorre quando é necessário o suporte respiratório, sendo ofertado oxigênio em máscara, cateter nasal, entre outros.

Os paciente acometidos pelo COVID-19 na forma grave 100% fazem uso de suporte ventilatório, quer seja, por meio dos ventiladores/respiradores ou por meio da oxigenioterapia não invasiva.

A aquisição das válvulas reguladoras são peças essenciais para o bom funcionamento da rede de gases medicinais e o funcionamento correto dos

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

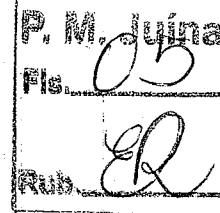
² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ventilados/respiradores mecânicos que oferecem suporte respiratório adequado aos pacientes que necessitam.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde administradas pelo município, executando ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

CONSIDERANDO a indispensabilidade dos serviços é notória, afinal, a não continuidade poderá ceifar vidas. ³A título exemplar, do Estado do Amazonas, onde os pacientes estão morrendo na fila de espera por falta de leitos e respiradores. Naturalmente, o objeto da contratação retro mencionado, efetivaria o regular funcionamento dos respiradores, preservando o maior bem tutelado pelo direito. Por evidente, o serviço de manutenção corretiva dos respiradores da Ala do COVID -19, não podem sofrer descontinuidade sob pena de causar danos irreparáveis aos usuários do sistema.

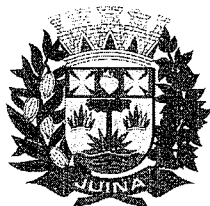
CONSIDERANDO esses equipamentos serão essências para salvar vidas, caso seja necessário a internação de pacientes acometidos pelo vírus do Covid-19. Proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante das condições acima apresentadas torna-se necessária a contratação de empresa(s) do ramo visando o fornecimento dos serviços com o a substituição de peças com garantia.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense e da região já que este município é Polo Regional, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/202, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas à disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

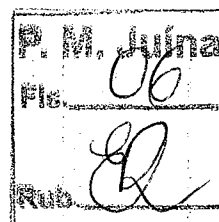
³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/26/sp-confirma-casos-de-coronavirus-com-a-variante-do-amazonas.ghtml>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

“Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

“Art. 6.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e da Dengue nos termos do art. 4.º.”

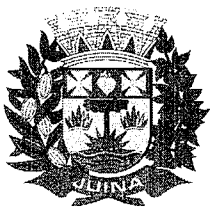
Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide*:

“Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

“Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.”

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <i>OF</i>
<i>ER</i>
Rub. _____

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **BIOMEDIC COM EXP IMP EQUIP ELET MED HOSP LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.457.918.0001.74**, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ **R\$ 5.970,00** (Cinco mil novecentos e setenta reais).

Considerando que a contratação de fornecedor por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não é modalidade de licitação uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta solicita-se a dispensa da Certidão negativa Municipal e Negativa Estadual, ao qual a empresa esta em negociação com Estado e Município para regularização dos débitos por meio do Refis.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual **SOLICITO** também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência **DETERMINE** prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

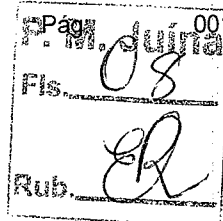
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 27/01/2021

Hora: 11:37:43



Solicitação 100/2021 - Deferida

Solicitada em 27/01/2021

Deferida em 27/01/2021

Requerente 20854 - JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
 Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
 Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
 Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE VALVULAS REGULADORAS PARA A REDE DE OXIGENIO DA ALA COVID ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.
 Dotação 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

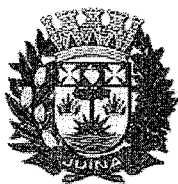
Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantid Deferida
001	475929	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO	UNIDADE	15,0000			15,0
002	475930	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGENIO	UNIDADE	15,0000			15,0
Totais				30,0000			30,0

Total Geral das Dotações

JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA

José Marcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. 03
Rub. ER

PEDIDO 68/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE VALVULAS REGULADORAS PARA A REDE DE OXIGENIO DA ALA COVID ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und Med.
1	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO	475929	15,00	UNIDADE
2	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGENIO	475930	15,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 27 de Janeiro de 2021.


José Marcio de A. e Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO
GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Fls. 10
Rub. ER



BIOMEDIC COM.EXP. E IMPORTAÇÃO DE EQUIP. ELET. MED. HOP. LTD - BIOMEDIC

CNPJ: 37.457.918/0001-74 - Insc. Estadual: 131401300

Avenida Paraguaçu - , 298 - Pico do amor
78065-085 - Cuiabá - MT

Fone: (65) 3634 1888 FAX: (65) 3634 7101
biomedic@biomedicmt.com.br

Página 1/1

N. do Documento Fiscal: 000000

DAV: 0000007755

Vendedor: SUPERVISOR

Data: 26/01/2021 Hora: 09:31:00

Validade: 26/01/2021

Identificação do Solicitante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

Fantasia:

RG/IE:

Solicitante:

IM:

Endereço: Avenida HITLER SANZO,240

Bairro: CENTRO

CEP: 78320-000

Cidade/UF: Juína / MT

Comercial: 66 3566 1277

Fax:

Celular/0800:

Residencial: 66 3566 1277

E-mail:

Relação de Produtos/Serviços

Código	Cód.Barras	Descrição	Qtd Med	Unitário	Desconto	Total	
1	3899	3899	VÁLVULA REGULADORA DE REDE DE AR	15,00 UN	199,00	0,00	2.985,00
002	3900	3900	VÁLVULA REGULADORA DE REDE DE OXIGÊNIO	15,00 UN	199,00	0,00	2.985,00

Transportadora: FRETE CLIENTE - TRANSPORTADORA PG PELO DESTINO

SubTotal: 5.970,00

Desconto: 0,00

Frete: 0,00

Total: 5.970,00

Pagamento: A vista

Observações:

VALIDADE DA PROPOSTA: 03 DIAS ÚTEIS.

PRAZO DE ENTREGA: A PRONTO ENTREGA.

FATURAMENTO MINIMO: R\$ 550,00.

DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITOS : BANCO DO BRASIL AGENCIA 1216 - 5 CC 29904-9

Data

Assinatura do Solicitante

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS



GL OXIGÊNIO EIRELI
RUA ANGICO, QD03 - LOTE11
NOVO MUNDO / JD. PAULA III
VÁRZEA GRANDE-MT

FONE (65) 3695-1302
trioxlicita@hotmail.com

Fis. 11
Rab. PROPOSTA

252021

CLIENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA	CIDADE	JUINA
END.		BAIRRO	CENTRO
CNPJ		CEP	78575000
	CONTATO	YOANA	EMAIL
			licitacaojuinapub@gmail.com

ITEM	QDE/M³	REF.	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	10	UND	VALVULA REGULADORA OXIGENIO MEDCINAL PRA REDE	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
2	10	UND	VALVULA REGULADORA AR MEDICINAL PRA REDE	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00

MT 2.520.836/0001-041
GL OXIGÊNIO EIRELI
Rua: Angico S/N Qd. 03 Lote 1º
Bairro: Jd. Paula
CEP- 78.149-323
Várzea Grande

MT

PAGAMENTO	% ICMS	VALOR BRUTO	R\$ 7.400,00
ENTREGA	VALOR ICMS	DESC.	R\$ -
FRETE	% IPI EXCLUSO	TOTAL PEDIDO	R\$ 7.400,00

TRANSPOR	BAIRRO	CIDADE
----------	--------	--------

Obs. 1 VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO

Obs. 2

CONTATO : MARCIO KNOPF



(Handwritten signature)

V. GRANDE-MT, 25 JANEIRO 2021

Ocirlei C. de Queiroz

OXIGENIO DOIS IRMAOS



CNPJ: 37301623000104 | Isc. Est: 138184720
RUA JOAO P MOREIRA DE CARVALHO | Sinop-MT
Fone: (66) 3531-2850 | Email: oxigeniodoisirmaos@gmail.com

P. M. JUNIOR
Fls. 12
Rub. [Signature]

ORÇAMENTO NRO. 712

Data: 26/01/2021 10:00:00

Cliente: YOANA

End.: Endereço não informado, S/N. Bairro: Bairro não informado. CEP: Cep não informado. Tel.: Telefone não informado.

PRODUTOS DO ORÇAMENTO

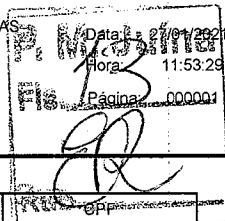
CÓDIGO	DESCRICAO	UN	QTDE	VALOR UN	DESCONTO	TOTAL
305840	REGULADOR RED. PARA REDE CANAL. DE AR COMPRIMIDO	UN	1.00	320,00	0,00	320,00

Valor Frete R\$ 0,00

Total Líquido R\$ 320,00

JEFFERSON
Vendedor

YOANA

**Participantes**

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2297	OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA-EPP	13.657.269/0001-97	000.000.000-00
2	2568	BIOMEDIC COM EXP IMP EQUIP ELET MED HOSP LTDA-EPP	37.457.918/0001-74	000.000.000-00
3	3389	INOVE OXIGENIO COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA	05.272.317/0001-09	000.000.000-00

Total de Participantes: 3

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
475929	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE AR CO	UNIDADE	15,00000	30	36	60	296,33	4.445,00
475930	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÉ	UNIDADE	15,00000	30	36	60	284,50	4.267,50

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
475929	4.800,00P	2.985,00V	5.550,00P					
475930	P	2.985,00V	5.550,00P					
Total	4.800,00	5.970,00	11.100,00					

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: YOANA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fl. 14
ER

Balizamento de Preços

Balizamento: 2075

Pedido: 68 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE VALVULAS REGULADORAS PARA A
Fornecedor: 2568 - BIOMEDIC COM EXP IMP EQUIP ELET MED HOSP LTDA-EPP

CNPJ: 037.457.918/0001.74

Endereço: PARAGUACU, 29 - PICO DO AMOR - CUIABA MT

CEP: 78065210

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

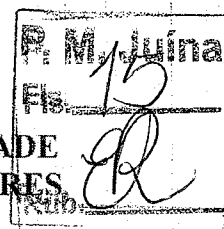
Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
475929	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO	UNIDADE	15,0000	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
475930	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGENIO	UNIDADE	15,0000	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 5.970,00
Total do Local:	R\$ 5.970,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 5.970,00
Total do Fornecedor:	R\$ 5.970,00
Total do Pedido:	R\$ 5.970,00
Total Balizamento:	R\$ 5.970,00
Total Geral:	R\$ 5.970,00

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
BIOMÉDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**



CNPJ nº 37.457.918/0001-74

SILVANA CONCEICAO DE FIGUEIREDO KIESQUI ZATTAR nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/02/1972, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 769.062.051-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07434235, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA TIMOR, 435, JARDIM SHANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-220, BRASIL.

IRIA GOMES DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/07/1946, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 775.344.171-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 124712, órgão expedidor COREN - MT, residente e domiciliado na RUA GENERAL TEÓFILO RIBEIRO DE ARRUDA, 174, DUQUE DE CAXIAS II, CUIABÁ, MT, CEP 78.043-370, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BIOMÉDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200471335, com sede Rua Paraguaçu, 298, Pico do Amor, Cuiabá, MT, CEP 78.065-085, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.457.918/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial BIOMÉDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA, DISTRIBUIÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS BIOMÉDICOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E MEDIDA PARA FINS BIOMÉDICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS E DE FISIOTERAPIA, BEM COMO SEUS PRODUTOS DE CONSUMO, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS, SOFTWARES HOSPITALARES,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159147824
Protocolo: 15/914782-4 de 11/11/2015
NIRE: 51200471335
**BIOMÉDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**
Chancela: 0A7E2-3522E-B476F-016B3-957BC-E2A48-BC747-60755
Cuiabá, 16/11/2015

M. Juina

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
BIOMÉDICO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**

CNPJ nº 37.457.918/0001-74

EQUIPAMENTOS DE SIMULAÇÃO; DE PARTES, PEÇAS, PLACAS, COMPONENTES PARA REPAROS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS E DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE PARÂMETROS PARA EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CERTIFICAÇÃO, CONFORMIDADE E LAUDOS, CONSULTORIA E TREINAMENTO CONCERNENTES AO RAMO DE ATIVIDADES EXPLORADAS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; LOCAÇÃO E ALUGUEL DE PRODUTOS BIOMÉDICOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E MEDIDA PARA FINS BIOMÉDICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS E DE FISIOTERAPIA, BEM COMO SEUS PRODUTOS DE CONSUMO, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS, SOFTWARES HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE SIMULAÇÃO; SERVIÇOS COMPLEMENTARES E INTEGRADOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO RAMO DE ATIVIDADES EXPLORADAS BIOMÉDICAS; E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES..

CNAE FISCAL

- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 7729-2/03 - aluguel de material médico

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

SILVANA CONCEICAO DE FIGUEIREDO KIESQUI ZATTAR, com 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) integralizado.

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159147824
Protocolo: 15/914782-4 de 11/11/2015
NIRE: 51200471335
**BIOMÉDICO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**
Chancela: 0A7E2-3322E-B476F-016B3-957BC-E2A48-BC747-60755
Cuiabá, 16/11/2015

Handwritten signature

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
BIOMÉDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**

P. M. *Alfina*
Fls. *17*
EL

CNPJ nº 37.457.918/0001-74

IRIA GOMES DE FIGUEIREDO, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.

DA CONSOLIDAÇÃO

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade gira sob o nome empresarial de “**BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP**” com nome de fantasia de **BIOMEDIC**.

CLÁUSULA 2ª – O objeto social da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de COMERCIO VAREJISTA, DISTRIBUIÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS BIOMÉDICOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E MEDIDA PARA FINS BIOMÉDICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS E DE FISIOTERAPIA, BEM COMO SEUS PRODUTOS DE CONSUMO, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS, SOFTWARES HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE SIMULAÇÃO; DE PARTES, PEÇAS, PLACAS, COMPONENTES PARA REPAROS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS E DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE PARÂMETROS PARA EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CERTIFICAÇÃO, CONFORMIDADE E LAUDOS, CONSULTORIA E TREINAMENTO CONCERNENTES AO RAMO DE ATIVIDADES EXPLORADAS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; LOCAÇÃO E ALUGUEL DE PRODUTOS BIOMÉDICOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E MEDIDA PARA FINS BIOMÉDICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VETERINÁRIOS E DE FISIOTERAPIA, BEM COMO SEUS PRODUTOS DE CONSUMO, PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS, SOFTWARES HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE SIMULAÇÃO; SERVIÇOS COMPLEMENTARES E INTEGRADOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO RAMO DE ATIVIDADES EXPLORADAS BIOMÉDICAS; E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES.

M. Lino

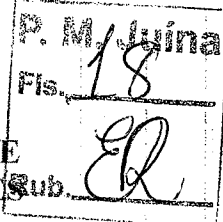


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159147824
Protocolo: 15/914782-4 de 11/11/2015
NIRE: 51200471335
**BIOMÉDIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**
Chancela: 0A7E2-3322E-B476F-01683-957BC-E2A48-BC747-60755
Cuiabá, 16/11/2015

K

Kenner Langner
Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
BIOMÉDICO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**



CNPJ nº 37.457.918/0001-74

CLÁUSULA 3ª – O capital social da Empresa é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, distribuído da seguinte forma:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
SILVANA CONCEIÇÃO DE F. KIESQUI ZATTAR	198.000	99	198.000,00
IRIA GOMES DE FIGUEIREDO	2.000	1	2.000,00

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem sua sede social nesta capital sito a Rua Paraguaiçu, 298 – Bairro Pico do Amor (CEP 78065-085), podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional;

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade caberá INDIVIDUALMENTE à Sócia SILVANA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO KIESQUI ZATTAR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 6ª – O exercício social coincidirá com o ano civil e no dia 31/12 de cada ano, será levantado um balanço geral e apurado o lucro ou prejuízo a ser distribuído ou atribuído aos sócios na proporção das quotas de capital de cada um, de acordo com a deliberação prevista no Art. 1078 do Código Civil;

M. Juina



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159147824

Protocolo: 15/914782-4 de 11/11/2015

NIRE: 51200471335

**BIOMÉDICO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**

Chancela: 0A7E2-3322E-B476F-016B3-957BC-E2A43-BC747-60755

Cuiabá, 16/11/2015

Kennel Langner

Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
BIOMÉDICO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**

P. M. Juina
Fls. 19
ER

CNPJ nº 37.457.918/0001-74

-PARÁGRAFO ÚNICO – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da sociedade, total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros no critério estabelecido pela Lei 6404/76 ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

CLÁUSULA 7ª - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios e o sócio remanescente representará a sociedade junto aos herdeiros de fato e de direito do falecido que, levantará um balanço para apurar o lucro ou prejuízo que será distribuído ou atribuído aos mesmos na proporção das quotas de capital social de cada um, ou então, elaborará um novo contrato para dar prosseguimento da sociedade;

CLÁUSULA 8ª – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª – Caso qualquer um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar o outro e por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o exercício deste direito;

CLÁUSULA 10 – As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio que terá preferência de adquiri-las ou então indicar um comprador em igualdade de preço e condições, art. 1055/1056 do CC;

CLÁUSULA 11 – Os Sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore cuja importância será fixada entre as partes, respeitados os limites máximos e mínimos permitidos pelo RIR;

CLÁUSULA 12 – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam da prática do exercício de atividades mercantis;

CLÁUSULA 13 – A sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades comerciais em 09/11/1992;

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159147824
Protocolo: 15/914782-4 de 11/11/2015
NIRE: 51200471335

**BIOMÉDICO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP**
Chancela: **0A7E2-3322E-B476F-016B3-957BC-E2A48-BC747-60755**
Cuiabá, 16/11/2015

Handwritten signature

Kenneth Langner
Secretário Geral em substituição

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE
BIOMÉDICO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP

P. M. Juina
Fls. 20
Rub. R

CNPJ nº 37.457.918/0001-74

DO FORO

CLÁUSULA 14 – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ, 8 de setembro de 2015.

6º OFÍCIO

Silvana Conceição de Figueiredo Kiesqui Zattar

SILVANA CONCEICAO DE FIGUEIREDO KIESQUI ZATTAR
CPF: 769.062.051-53

6º OFÍCIO

Iria Gomes de Figueiredo

IRIA GOMES DE FIGUEIREDO
CPF: 775.344.171-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159147824
Protocolo: 15/914782-4 de 11/11/2015
NIRE: 51200471335

BIOMÉDICO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA EPP

Chancela: 0A7E2-3322E-B476F-016B3-957BC-E2A48-BC747-60755
Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Langner

Kenneth Langner
Secretário Geral em substituição

REGISTRO GERAL 0281731-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 5/05/2012

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE APOLODO MENDES DE ALMEIDA

NOME MARIA GOMES DE FIGUEIREDO

FILIAÇÃO EIDENCIO GOMES DE FIGUEIREDO

MARIA BENEDITA DE FIGUEIREDO

NATURALIDADE ACORIZAL-MT DATA DE NASCIMENTO 21/07/1954

DOC. ORIGINAL: CRM. LIV. CA. FLS. 238

CEM 10
ACORIZAL-MT
CPF 775244172-04

Edson Mendes
Tefno de Arcevaldo Silva Moraes
Diretor(a) Metropolitana de

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.416 DE 29/08/83



POLEGAR DIREITO



Maria Gomes de Figueiredo

ASSINATURA DO TITULAR

PARTEIRA DE IDENTIDADE

AGUARDAR AQUI

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br email:atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Data é Cuiabá-MT 13 de março de 2017. Hora 11:43

Manoel Ronaldo Santos da Silva

Power Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 62 Cod Ato 06

Selo Digital AX067330 RS 270 MARILIA

Consulta: www.t.jm.gov.br/se

6º Serviço Notarial

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar
Tabelião

José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabelião Substituta

Joaquim Carlos de Abreu Assis
Escritor Juramentado

Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Manoel Ronaldo Santos da Silva
Escritor Juramentado
6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

**6º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS**
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subs
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail: 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

P. M. Juina
 Fis. 22
 Rub. ER

6º. SERVIÇO NOTARIAL
 E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Assekar - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
 Av. Tancredo Neves 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5333
 E-mail: b_oficio@larra.com.br - Cuiabá-MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS PIAÇAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SILVANA CONCEIÇÃO DE F. KIESQUI ZATTAR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 07434235 - SEJUSE / MT

CPF: 769.062.051-53 DATA NASCIMENTO: 09/12/1972

FILIAÇÃO: DILSON KIESQUI
 TRIA DE FIGUEIREDO KIESQUI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: F:

Nº REGISTRO: 00276559849 VALIDADE: 25/09/2021 HABILITAÇÃO: 27/09/1991

1303838012

PROIBIDO PLASTIFICAR

1303838012

Observações:

Maria Kiezqui
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABÁ - MT DATA EMISSÃO: 28/09/2016

41505138755
 MT627245986

Fernando Maria Lopes
 Diretor de Registro das PIAÇAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

Joani Maria de Assis Assekar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 E-mail: b_oficio@larra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado ou fe
 Cuiabá-MT 31 de outubro de 2018. Hora: 15:33:10

LUCIANA F. NUNES DA CUNHA

Selo Digital BEM-20439RS2.94
 Consulta: www.ufmt.jus.br/selos
 THIAGO MORI - Valer-leisqr-R50.07

1303838012

6º. Serviço Notarial
 Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
 Joani Maria de Assis Assekar - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis
 Tabelião Substituto
 Maria Auxiliadora Assis Assekar Rabaneda
 2ª Tabelião Substituto
 Joaquim Carlos de Abreu Assis
 Tício Maria Assis Assekar Volpato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.457.918/0001-74
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/11/1992

NOME EMPRESARIAL
BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HCSPITALARES
LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BIOMEDIC

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PARAGUACU

NÚMERO
298

COMPLEMENTO

CEP
78.065-085

BAIRRO/DISTRITO
PICO DO AMOR

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(65) 6341-888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2021 às 10:45:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Fis. 24
Rub. EL

Número de Inscrição Estadual 13.140.130-0		CNPJ 37.457.918/0001-74		Data Início Atividade - SEFAZ 09/11/1992	
NOME EMPRESARIAL BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) BIOMEDIC					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 7729-2/03 - Aluguel de material médico*					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO R PARAGUACU			NÚMERO 298	COMPLEMENTO	
CEP 78065-000	BAIRRO PICO DO AMOR		MUNICÍPIO CUIABÁ		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANA.KIESQUI@BIOMEDIC.NET.BR			TELEFONE (65) 363-4188		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2014		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 27/01/2021 às 09:43:53 (data e hora de Cuiabá)					



Fls. 25
E. M. Silva

Alvará Sanitário/2020

Identificador

974428

Código de Certificação



97442802812232020080844314

CM

46079

Contribuinte

**BIOMÉDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP**

Denominação Comercial

BIOMEDIC

Atividade Principal

4773-3/00 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Acessória:

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irra
4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comercio de instrumento e materiais odonto-medico hosp
7729-2/03 - Aluguel de material médico

Localização

Rua RUA PARAGUAÇÚ, 298 - PICO DO AMOR

Início Atividade

10/05/2000

Inscr. Estadual

CNPJ/CPF

37.457.918/0001-74

Area Utilizada/m²

124

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.24.046.0304.001

Data Expedição

31/08/2020

Grau de Complexidade:

Baixa

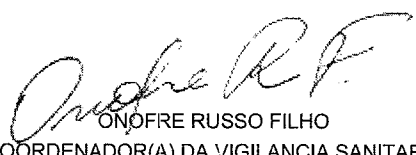
Média

Alta

Ressalva

/


BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS
DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA


ONOFRE RUSSO FILHO
COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA SANITARIA

- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
- 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

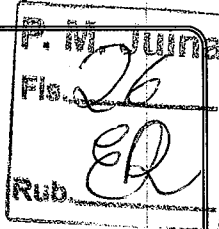
Cuiabá/MT, 31 de Agosto de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



87674802812232020100123274

CM

46079

CNPJ/CPF

37.457.918/0001-74

Identificador

307826

Razão Social

BIOMÉDICO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP

Nome Fantasia

BIOMEDIC

Atividade Principal

4773-3/00 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Secundária

3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares
7729-2/03 - Aluguel de material médico

Localização

Rua RUA PARAGUAÇÚ, 298 - PICO DO AMOR

Data Abertura Empresa

10/05/2000

Area Utilizada/m²

124

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

16/02/1993

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

27/01/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.24.046.0304.001

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

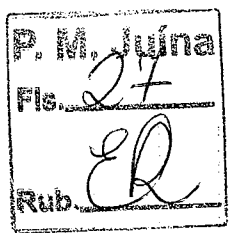
51200471335

Ressalva

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 27 de Janeiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 37.457.918/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

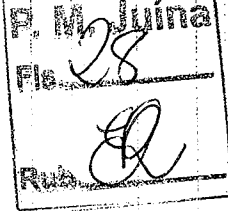
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:46 do dia 23/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2021.
Código de controle da certidão: **D88D.5D0F.1636.8BCE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031005757**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/01/2021** Hora da emissão: **09:52:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP**

CNPJ: **37.457.918/0001-74**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

3.140.130-0 - BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **25/02/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **22TUUAB2M72MA2U9**

Voltar

Imprimir

Junho
29
EL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.457.918/0001-74
Razão Social: BIOMEDIC COM EXP E IMP DE EQUIP ELETR MED HOSP LTDA ME
Endereço: RUA PARAGUAÇU 298 / SÃO BENEDITO / CUIABA / MT / 78045-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2021 a 01/02/2021

Certificação Número: 2021010301401108684939

Informação obtida em 06/01/2021 08:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Cuiabá
Fis. 30
Rub. *ER*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

415284/2021

PROCESSO

538533

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

162723

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 64012



120120213745791800017400100565415284104208421538533

NOME

**BIOMÉDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA EPP**

CPF/CNPJ

37.457.918/0001-74

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua RUA PARAGUAÇÚ, 298

BAIRRO

PICO DO AMOR

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 12 de janeiro de 2021


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 12 de Abril de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
P. M. Juíza
Fis. 31
Rub. ER

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.457.918/0001-74
Certidão nº: 220848/2021
Expedição: 06/01/2021, às 08:25:31
Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.457.918/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

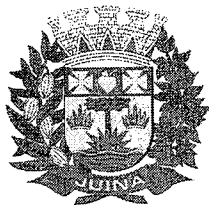
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

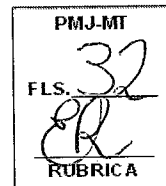
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



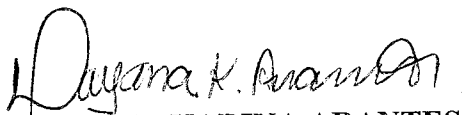
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

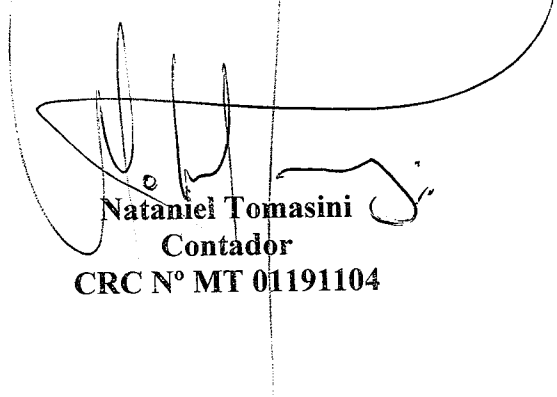
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 27 de Janeiro de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. N.º _____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

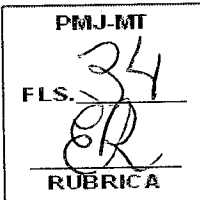
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. com base no Processo n.º ___/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNI	TOTAL
001	475929	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
002	475930	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA OXIGENIO	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)

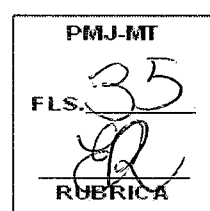
3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é __ (_____) dias, com início em __ de _____ de 20214 e com término previsto para __ de _____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

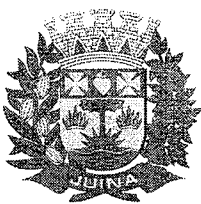
CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

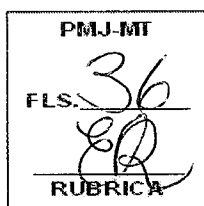
Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

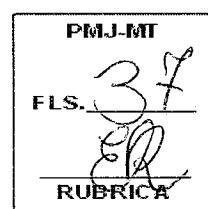
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;


6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38

RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

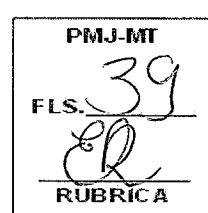
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**3258 - 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 - ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

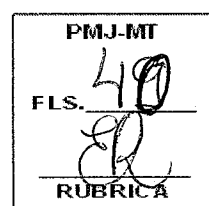
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

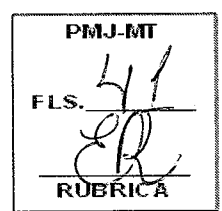
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

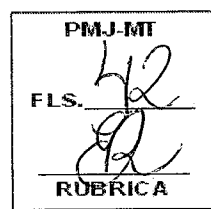
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

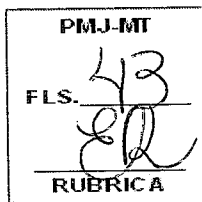
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

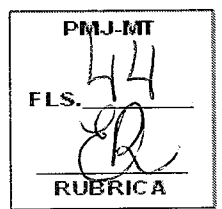
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
<i>[Handwritten Signature]</i>
RUBRICA

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

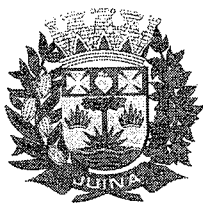
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

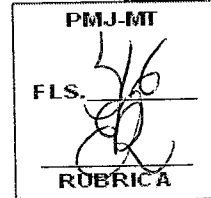
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 47
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

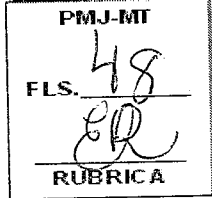
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ___ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

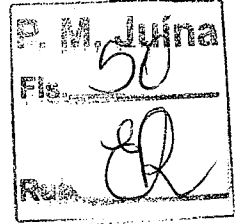
DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19**

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021;
AQUISIÇÃO DE VALVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO PARA A REDE
CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORRÊA, no sentido da possibilidade de dispensa ou não de licitação para aquisição de válvulas reguladoras de pressão para a rede canalizada de oxigênio e ar comprimido da Ala Covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisição via Comunicado Interno n.º 003/2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MARCIO DE ARRUDA E SA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado, em especial, pelo Comunicado Interno n.º 003/2021, do Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ MARCIO DE ARRUDA E SA, datado de 27 de janeiro de 2021 e documentos anexos a CI, que o procedimento é necessário para o funcionamento correto dos ventiladores/respiradores mecânicos que oferecem suporte aos pacientes em estado grave gerado pelo Novo Corona Vírus COVID-19; e, em razão da impossibilidade de interrupção dos serviços de manutenção corretiva que pode ceifar vidas.

Destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência na contratação, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e sim por correções não previsíveis.

Desta feita, diante dos fatos, esta Assessoria, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial, e o exposto no Comunicado Interno n.º 003/2021, por si só, já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 51
Rub. ER

Art. 24. É dispensável a licitação:

(-);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a administração realizar a aquisição, poderá causar danos irreversíveis a vida de pacientes que necessitam dos serviços.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Adverte esta Assessoria, que na aquisição deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

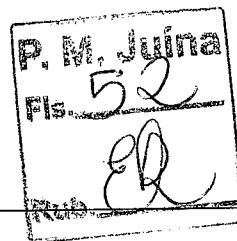
Ainda, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das

2



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada de urgência na contratação, **OPINO** pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, para a aquisição de válvulas reguladoras de pressão para a rede canalizada de oxigênio e ar comprimido da Ala Covid-19.

Por fim, analisando a minuta do Contrato já encaminhada a esta Procuradoria, verifico que a mesma atende ao contido no parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93. Diante disso, entendo que a mesma guarda regularidade com o disposto na Lei das Licitações Públicas, visto que presente as cláusulas essenciais.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 27 de janeiro de 2021.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 003/2021
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

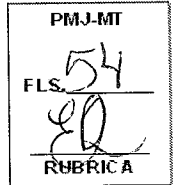
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 27 de Janeiro de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



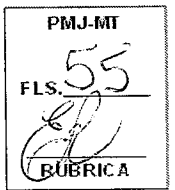
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 27 dias do mês de **Janeiro** de 2021, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 009/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **BIOMEDIC COM. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIP. ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

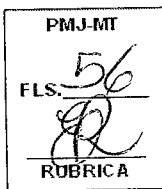
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 27 de Janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



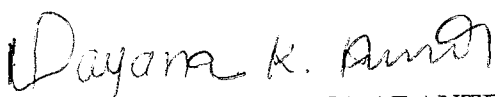
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

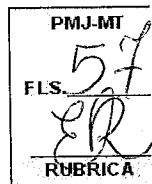
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: BIOMEDIC COM. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIP. ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."
ELEMENTO DE DESPESA: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
VIGÊNCIA: 27/01/2021 Á 27/04/2021
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)
DATA DO RECONHECIMENTO: 27/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 007/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **27.01.2021 à 12.02.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juína/MT, 27 de Janeiro de 2021.


DAYANA KARINA ARANTES

Responsável pelo Departamento de Licitação

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 - N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 9 / 2021 - PR

Juina
58
El

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 9 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 27/01/2021

d) Data da Adjudicação: 27/01/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2568 -	BIOMEDIC COM EXP IMP EQUIP ELET MED HOSP LTDA-EPP	37.457.918/0001-74	2	R\$ 5.970,00
			2	R\$ 5.970,00

JUINA-MT, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 9 / 2021 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: BIOMEDIC COM EXP IMP EQUIP ELET MED HOSP LTDA-EPP

CNPJ: 37.457.918/0001-74

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO	475929	R\$ 2.985,00
VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGENIO	475930	R\$ 2.985,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 5.970,00

Total do Vencedor: R\$ 5.970,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

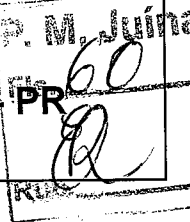
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 - N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 9 / 2021



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 9 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 27/01/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2568 -	BIOMEDIC COM EXP IMP EQUIP ELET MED HOSP LTDA-EPP	37.457.918/0001-74	2	R\$ 5.970,00
			2	R\$ 5.970,00

JUINA-MT, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

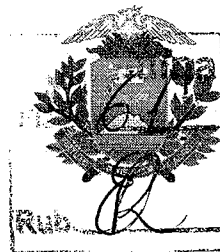


Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2113

Divulgação segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

– Página 117

Publicação terça-feira, 2 de fevereiro de 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
- ÁREA FORMADA OU DE MATO.	7.350,79
11.02. DE 5 ATE 10 KM DO SUB-NÚCLEO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
- ÁREA DE MATO.	1.247,22
- ÁREA FORMADA.	4.365,83
11.03. DE 10 ATE 20 KM DO SUB-NÚCLEO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
- ÁREA DE MATO.	1.054,90
- ÁREA FORMADA.	3.742,04

12. SECCOES E, F, G DA 1.ª FASE E CAMINHO VICINAL PARA USINA, EXCETO DOS LOTES CLASSIFICADOS NO ITEM 11	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
- ÁREA DE MATO.	890,82
- ÁREA FORMADA.	2.494,65

13. LOTES LOCALIZADOS EM FONTANILLAS E LOTEAMENTO JUNQUEIRA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
- ÁREA DE MATO.	1.590,36
- ÁREA FORMADA.	5.230,35

14. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FILADÉLFIA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
- ÁREA DE MATO.	751,66
- ÁREA FORMADA.	1.871,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2021 SRP

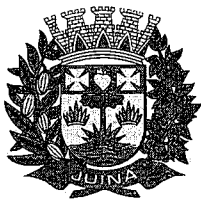
O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 043-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora as empresas: **SOZO & FORLIN LTDA – ME**; **LP GRAFICA E EDITORA EIRELI**; **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-EPP**; Juina-MT, 29 de Janeiro de 2021. Dayana Karina Arantes – Pregoeira - Poder Executivo – Juina/MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: BIOMEDIC.COM. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIP. ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."
ELEMENTO DE DESPESA: 3258 – 03.110.10.122.0041.2342.339030000000G – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)
DATA DO RECONHECIMENTO: 27/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

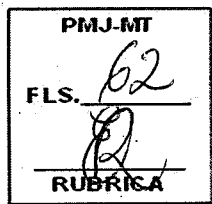
DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. N° 007/2021 que fazem o Município de Juína-MT e GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-EPP.

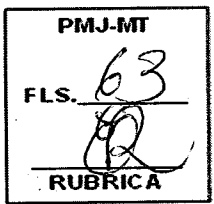
PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.939.964/0001-15, com sede Av. Mato Grosso, 919 – Bairro Modulo 02 – CEP. 78.320-000 Juína-MT, neste ato, representada pelo **Sr Geraldo Batista Vieira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG. 688.881 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 474.350.891-68, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, Modulo 04 CEP. 78.320-000 Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. N° 007/2021 que fazem o Município de Juína-MT e GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-EPP.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.939.964/0001-15, com sede Av. Mato Grosso, 919 – Bairro Modulo 02 – CEP. 78.320-000 Juína-MT, neste ato, representada pelo **Sr Geraldo Batista Vieira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG. 688.881 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 474.350.891-68, residente e domiciliado na Rua das Orquideas, Modulo 04 CEP. 78.320-000 Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

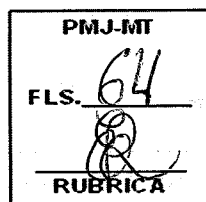
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. com base no Processo n.º 007/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2 Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNI	TOTAL
003	475908	SERVICO DE CONFECÇÃO E INSTALACAO DE INSTALACAO DE TENDA COM MATERIAL INCLUSO	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, com início em **26 de Janeiro de 2021** e com término previsto para **26 de Abril de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
RUBRICA

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

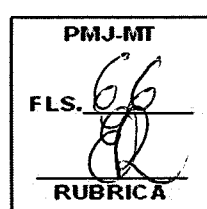
CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

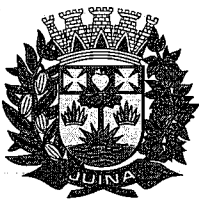
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

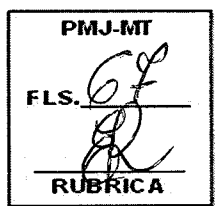
6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



$$M = V (1 \div 10)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

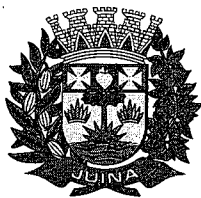
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 68
RUBRICA

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

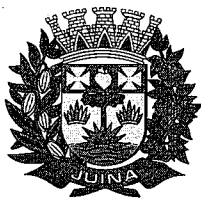
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

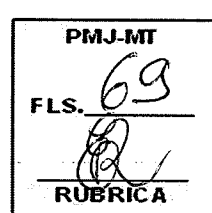
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

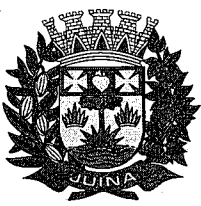
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

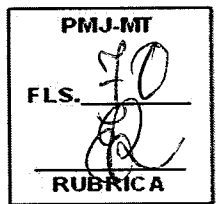
8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
R
RUBRICA

acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

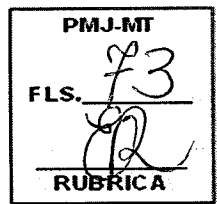
11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 24
RUBRICA

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

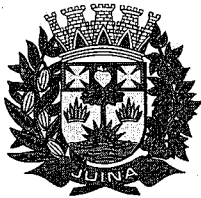
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

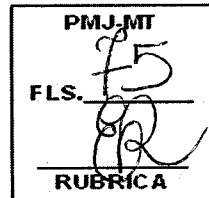
11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

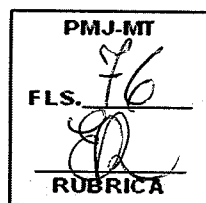
11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

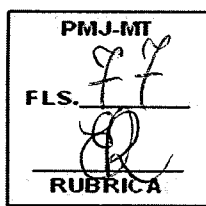
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




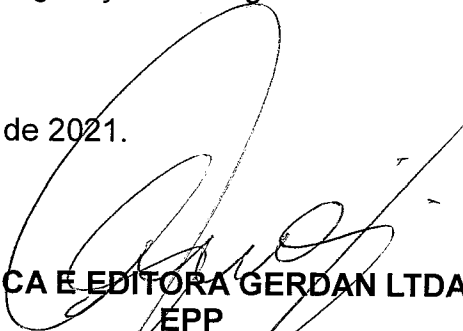
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

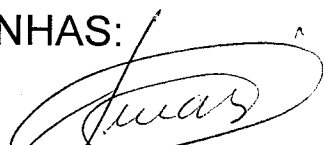
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

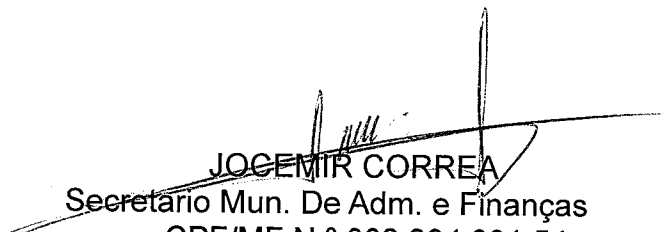
Juína-MT, 26 de Janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


**GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-
EPP**
CNPJ/CPF/MF N.º 86.939.964/0001-15
CONTRATADA
Geraldo Batista Vieira
Representante Legal
CPF/MF N.º 474.350.891-68

TESTEMUNHAS:


JOSE MARCIO DE ARRUDA E SA
Secretário Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 143.399.351.15


JOCEMIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 19
Rub. [assinatura]

NOTA DE EMPENHO Nº. 001717/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 27/01/2021
Competência: 01/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:		Licitação: Dispensa - 9/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho	001201/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:		Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:		Recibo:	Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	3258 03.110.10.122.0041.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função do Governo:	10 SAUDE
Subfunção do Governo:	122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0041 PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
Projeto/Atividade(Ação):	2342 ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	36 MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recursos:	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	2568 - BIOMEDIC COM EXP IMP EQUIP ELET MED HOSP LTDA-EPP	CPF/CNPJ:	37.457.918/0001-74
Endereço:	PARAGUACU, Nº 298 - PICO DO AMOR	Insc. Estadual:	13.140.130-0
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	46079
Nº Banco:	001	Nº Agência:	1216-5
		Nº Conta:	000000029904-9
		Telefone:	(65)3634-1888

Especificação da Despesa: DISPENSA N. 009/2021 CONT. N. 012/21 REC. PROP. AQUISICAO DE VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA A REDE CANALIZADA DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO DA ALA COVID-19 ANEXA AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SA+DE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 57.559,80 Valor Empenhado: 5.970,00 Saldo Atual da Dotação: 51.589,80

Valor por extenso: CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 5.970,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 27 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

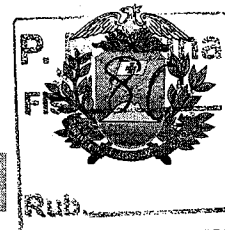
NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2111

Divulgação sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

— Página 147

Publicação segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

N.º 077/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME; **OBJETO:** REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro n.º 077/2020; **ASSINATURA:** 27/01/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 107/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** DÉBORA LETÍCIA ARGENTON EIRELI; CNPJ n.º 35.419.017/0001-62; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para execução de Quebra moias em vias públicas no Município de Jaciara-MT”; resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 107/2020, que fora resultado da DISPENSA N.º 070/2020.

ASSINATURA: 28/01/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 109/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** UNS - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIA EIRELI - ME; CNPJ n.º 11.215.382/0001-97; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para execução de Obra de reforma e adequação da Assessoria e Biblioteca do Município de Jaciara-MT”; resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 109/2020, que fora resultado da DISPENSA N.º 068/2020.

ASSINATURA: 28/01/2021.

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 017/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU
CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMÁTICA – ME
OBJETO: RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº. 017/2018
DATA DA RESCISÃO: 27/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

DECRETO N.º 016, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.958/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2021 no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.958, de 18 de dezembro de 2020 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 01	Câmara Municipal de Juína
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara Municipal de Juína
Função: 01	Legislativa
Sub Função: 031	Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.2003	Manutenção das atividades legislativas e concursos

Elemento Despesa: 3.3.90.41.00.00.00	Contribuições.....R\$ 12.000,00
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.2003	Manutenção das atividades legislativas e concursos
Elemento Despesa: 3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições.....R\$ 318.000,00
TOTAL.....	R\$ 330.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será anulada, total ou parcialmente, a importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01	Câmara Municipal de Juína
Unidade Orçamentária: 1.001	Câmara Municipal de Juína
Função: 01	Legislativa
Sub Função: 031	Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.1001	Aquisição de veículos, móveis e equipamento
Elemento Despesa: 4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e mat. Permanente.....R\$ 28.000,00
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.1002	Construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações.....R\$ 290.000,00
Projeto/Atividade: 001.01.031.0001.2003	Manutenção das atividades legislativas e concursos
Elemento Despesa: 3.3.90.36.00.00.00	Outros serv. Terc Pessoa Física.....R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 330.000,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

costume.

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME
RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENCAO CORRETIVA DE 2 (DOIS) APARELHOS RESPIRADORES PULMONAR - Nº DE SERIE 95430 E 95428 QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA DO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE.”

ELEMENTO DE DESPESA: 3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.587,20 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

DATA DO RECONHECIMENTO: 27/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA
RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INFANTIL NOSSO LAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

ELEMENTO DE DESPESA: 3088 -



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 - Nº 2111

Divulgação sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Página 148

Publicação segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

02.120.12.365.0034.2218.339039000000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte: 0315000000 – Transferência de Recurso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 23.823,96 (vinte três mil oitocentos e vinte três reais e noventa e seis centavos),
DATA DO RECONHECIMENTO: 28/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, CONFORME ANEXO II DESTA EDITAL COMPLEMENTAR.

Este Edital poderá ser consultado no site oficial da Prefeitura - www.lucasdoioverde.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/

Lucas do Rio Verde-MT, 29 de janeiro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ERRATA

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem através desta errata, retificar a publicação do DECRETO N. 5.250A, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 7 de janeiro de 2021 e publicada no dia 8 de janeiro de 2021, Ano 10, Nº 2091, página 58, para onde se lê: Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias; leia-se: "Art. 2º Para atender o crédito suplementar no artigo. 1º serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei n. 4.320/64."

ERRATA

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem através desta errata, retificar a publicação do DECRETO N. 5.274, DE 20 DE JANEIRO DE 2021, divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 22 de janeiro de 2021 e publicada no dia 25 de janeiro de 2021, Ano 10, Nº 2105, página 91, para onde se lê: FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.124/2020, leia-se: "MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.124/2020, "

ERRATA

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, vem através desta errata, retificar a publicação do DECRETO Nº 5.250D, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 7 de janeiro de 2021 e publicada no dia 8 de janeiro de 2021, Ano 10, Nº 2091, página 59, para onde se lê: Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 161.442,25 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e vinte e cinco centavos) para atender as seguintes dotações; leia-se: "Art.1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 161.442,29 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) para atender as seguintes dotações: "

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 163/2020 R\$ 4.900,00
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 021/2020 R\$ 11.400,00
CONTRATADO: PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA
MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA 79.000,00
OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TRATA DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO CBUQ, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA NA PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.
ALUIZIO JOSE BASSANI R\$ 10.000,00
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 017

DIVULGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Concurso Público, conforme Portaria nº 309, de 07 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, torna público o que segue:

- FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR;
- FICA DIVULGADA RELAÇÃO DE JULGAMENTO DE

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 5.282, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.124/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 115.300,00 cento e quinze mil e trezentos reais para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.002.0.0.04.122.0203.2004.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil
08.002.0.0.10.301.0803.2198.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil
14.002.0.0.15.121.1402.2368.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1.º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

Indenizações e Restituições
02.001.0.0.04.122.0201.2001.3.3.90.93.00.00 - 0100000000

Equipamentos e Material permanente

02.002.0.0.04.122.0203.2004.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Material de Consumo
03.001.0.0.04.122.0301.2082.3.3.90.30.00.00 - 0100000000 R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.1.90.11.00.00 - 0100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
14.002.0.0.15.121.1402.2368.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Art. 3º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 27 de janeiro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ADELAR MACHADO
Secretário Municipal de Finanças